



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489 de 25 de setembro de 2017.

Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários da saúde (acs's) e aos agentes de combate a endemias (ace`s) o incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal autorizado, sob sua discricionariedade, a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes de Comunitário de saúde (ACE) e aos agentes de controle de endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da saúde.

Parágrafo único: Somente fará jus aos recebimentos do incentivo previsto no art. 1º desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, vinculados do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º valor do incentivo será vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério saúde ao Município, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da saúde.

Art. 3º - O Valor do indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes, no mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal- Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade quando da suspensão deste.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes de Comunitário de saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.



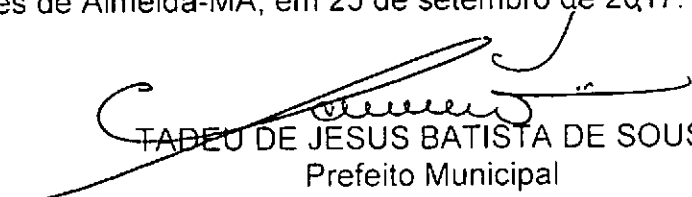
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 25 de setembro de 2017.


TADÉU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 25 / 09 / 2017
(Responsável)